



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## LEI N.º 3.906, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2.021 e dá outras providências.*

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas, com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **anexos I a V** que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos I a V que compõem o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, unidades de medida, metas e valores.

Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo II – Estrutura dos Órgãos, Unid. Orçamentárias e executoras

Anexo III – Relação de Programas

Anexo IV – Programas, Metas e Ações (PPA inicial)

Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção (PPA inicial)

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores: Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa: a identificação da realidade existente de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V. P. A.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º** - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de abril de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do chefe do Poder Executivo, com base na variação do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Artigo 3º** - Os Programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1.999, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária anual.

**Artigo 4º** - A exclusão, alteração ou inclusão de programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

✓



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5

Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo

E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Outubro de 2017.

*José Francisco Souza Ávila*  
**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Gerência de Serviços, Registre-se e Publique-se:

*José Francisco Souza Ávila*  
**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.  
Prefeitura Municipal de Ipuã, 03 de Outubro de 2017.

*Juliana Costa Gomes Silva*  
**JULIANA COSTA GOMES SILVA**  
**GERENTE DE SERVIÇOS**

Visto:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fernando Augusto Fressatti  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 303725